



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

003

L E I No 3.123/96

Artigo 1º - Esta Lei, fezogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA - PARA O EXERCICIO DE 1997".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA, para o exercício de 1997, é orçada em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Agropecuária..... R\$ 5.000,00

Transferências Correntes..... R\$ 32.500,00

Outras Receitas Correntes..... R\$ 1.000,00

ARTIGO 2º - A Despesa da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA, é fixada em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal No 4.320/64, a:

Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

10.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

004

*ARTIGO 4º. — Esta Lei, revogadas as disposições em contrário,
entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BORGES DE MEDEIROS
Secretário de Administração